

LEI Nº 2001, DE 29 DE JUNHO DE 2002.

(Revogada pela Lei nº 2319/2006)



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART 2º DA LEI 1986/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei 1986/2001-passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Município poderá delegar à entidade a que se refere o Art. 1º a Gestão e Administração do Mercado do Cabo de Santo Agostinho, sucessor da Feira Centro, através de Convênio, repassando-lhe inicialmente os recursos necessários, até a integral auto-sustentação, desde que o estatuto da entidade assegure:

I - A participação dos poderes Executivo e Legislativo do Município no Conselho Gestor;

II - A participação no Conselho Gestor de entidades da Sociedade Civil que representem segmentos direta ou às atividades desempenhadas no Mercado;

III - A natureza de Associação com personalidade jurídica de direito privado, lucrativos, cujo objeto seja exclusivamente à Gestão e Administração do Mercado do Cabo de Santo Agostinho.

IV - O Poder de veto ao representante do Poder Executivo no Conselho Gestor, a ser exercido fundamentalmente diante de fatos e ocorrências que possam vir a causar ou cause notórios prejuízos à Sociedade e ao Município, bem como no tocante ao exercício da Secretaria Executiva do Conselho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de junho de 2002.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito